



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Lourenço D'Oeste

LEI Nº 13/59.

Ofício Nº.....

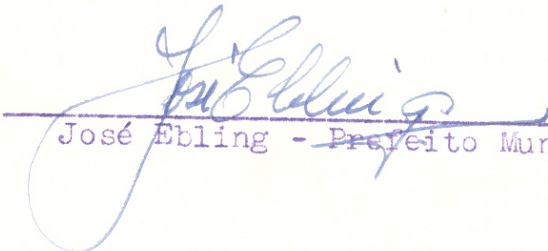
(Que regulamenta o ensino primário do Município)

Eu, José Ebling, Prefeito Municipal de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que a Lei Orgânica dos Municípios me confere,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal votou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criado neste Município de São Lourenço D'Oeste, um curso de aperfeiçoamento para todos os professores municipais em exercício nas escolas municipais.
- Art. 2º - Criado o referido curso, o professorado será distribuído em três categorias, conforme grau de instrução que já tenham ou venham alcançar frequentando o curso.
- t. 3º - O curso realizará durante as férias de inverno e de verão, de acordo e com o programa a ser elaborado por autoridades competentes.
- Art. 4º - Todos os professores em exercício no corrente ano, depois de devidamente contratados, ingressarão na terceira categoria, com os mesmos direitos e vantagens que gozavam anteriormente.
- a) - Os professores que forem aprovados no primeiro curso de aperfeiçoamento, passarão para a segunda categoria com melhoria de vencimentos bem como terão direito às férias regulamentares do ensino;
- b) - O professor que depois de devidamente contratado no corrente exercício apresentar provas de que possui o curso elementar e tem mais de cinco anos de serviço neste Município ou no ex-distrito de São Lourenço, no segundo trimestre do corrente ano será elevado à segunda categoria;
- c) - Os professores de segunda categoria que completarem o segundo ano do curso em referência, ingressarão, no início do ano letivo na primeira categoria;
- d) - Os professores contratados que apresentarem diploma do curso Complementar, a partir do segundo trimestre do corrente ano, ingressarão na primeira categoria com devida melhoria de vencimentos;
- e) - Os candidatos a professores municipais que possuírem o diploma de curso Complementar, admitidos depois do primeiro trimestre do corrente ano, ingressarão de imediato na primeira categoria;
- Art. 5º - Os vencimentos correspondentes a cada categoria, serão fixados oportunamente com a criação da tabela de vencimentos dos funcionários, obedecendo os respectivos padrões;
- Art. 6º - Todos os professores que ingressarem na segunda categoria, passarão a gozar dos direitos e regalias, previstos nos estatutos dos funcionários públicos municipais;
- Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;
- Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Lourenço D'Oeste, 3 de março de 1959.


José Ebling - Prefeito Municipal